



EXP. ÚNICO - 002.311.348.0

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 43/SERENG\_SCA/87083

Protocolo COMAER nº 67270.009478/2012-38

Canoas, 11 de janeiro de 2013.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre-RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 17 de agosto de 2012, da Arq. Andréia Ienczak, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 10,60 metros de altura, em um terreno cuja cota é 48,00 metros, **atingindo a altitude máxima de 58,60 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas e para-raios), a localizar-se na Travessa Marrocos, nº 46, esquina com a Rua Malgaxe, Bairro Vila Ipiranga, no Município de Porto Alegre-RS, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30,018087° S / 051,149455° W, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, uma vez que **ficará situada no Plano de Sombra**, conforme os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012, do prédio localizado na Travessa Marrocos, nº 25, autorizado pela Prefeitura de Porto Alegre, com base nos gabaritos do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, revogado pela Portaria Nº 168/PLN1, de 28 de julho de 2011.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



Maj Brig Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES  
Comandante do VCOMAR